REVOGADO
Pela Lei 3200
03/10/00

LEI Nº 1795, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no municipio de Formiga o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, tendo por finalidade o assessoramento à Prefeitura Municipal, em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - O CODEMA terá o seu funcionamento de conformidade com as normas constantes do Regimento Interno que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de novembro de 1987.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA -

Capítulo 1º - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - criado pela Lei nº 1795, de 26/11/87 terá por finalidade assessorar a Prefeitura Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

a) Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente no Município;

b) Promover e/ou colaborar com programas de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetem a Saúde Pública;

c) Fornecer subsídios técnicos relativos à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e aos produtores rurais do Município;

d) Promover e/ou colaborar com a execução de programas educacionais e culturais que visem a proteção da fauna, da flora, água, ar, sol e solo do Município;

e) Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas no âmbito da defesa do meio ambiente;

f) Diligenciar, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o seu parecer, ao Prefeito Municipal;

g) Promover seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

h) Sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município;

i) Elaborar o programa anual de trabalho do CODEMA;

j) Elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA a ser apresentado ao Prefeito;

k) Propor alterações do presente Regimento;

l) Propor alterações na legislação municipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

m) Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais, por determinação do Prefeito Municipal.

Capítulo 2º - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhorias do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercido gratuitamente.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 4º - O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

a) o exercício das funções de direção e representação do CODEMA;

b) propor o programa anual de trabalho do COLEMA.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou ausência deste.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões;
b) providenciar a redação e expedição da correspondência;
c) protocolar e arquivar os documentos;
d) solicitar à Prefeitura, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do CODEMA;
e) preparar a prestação de contas do CODEMA ao Prefeito;
f) realizar outras tarefas de interesse do CODEMA, quando determinadas pelo Presidente.

Capítulo 3º - DAS REUNIÕES

Art. 8º - O CODEMA se reunirá ordinariamente de dois em dois meses, nas dependências da Prefeitura.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de quinze dias, através de carta, devendo constar dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 9º - O CODEMA se reunirá extraordinariamente:

a) quando convocado pelo Prefeito;
d) quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CODEMA funcionarão em primeira convocaçao com a maioria de seus membros e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

Art. 11º - As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo 4º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado significativamente para a preservação, conservação e defesa do meio ambiente no Município.

Art. 13º - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições previstas para casos análogos.

Art. 14º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de novembro de 1987.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

vld./